

Relatório de Acertos n° 219 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional dos campos de Baleia Azul, Baleia Franca,
Cachalote e Jubarte – do 4T2014 ao 3T2015



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
10/março/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação dos Campos de Baleia Azul, Baleia Franca, Cachalote e Jubarte.	5
4.	Distribuição da PE	6
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	7

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo do volume da produção de petróleo nos campos de Baleia Azul, Baleia Franca, Cachalote e Jubarte, correspondente ao período de dezembro de 2014 a julho de 2015, que

resultou no valor adicional de R\$ 2.201.879,08, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº 48610.224515/2022-65 e 48610.012637/2016-62.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.012637/2016-62 para retificação da produção de petróleo dos campos de Baleia Azul, Baleia Franca, Cachalote e Jubarte, no período de dezembro de 2014 a julho de 2015, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio do Documento de Fiscalização nº 761 095 21 33 588497 (SEI nº 1720411) e posteriormente intimada da decisão de primeira instância, por meio do Ofício nº 130/2023/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e (SEI nº 2749842) para recolher o valor devido de participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

A concessionária, por meio das Cartas JURIDICO/GG-ANE/JEP – 0408278-4/2023 (SEI nº 2763939) e CONTRIB/TPG/TDPGOV 0021/2022 (SEI nº 2512710), no âmbito dos processos administrativos nº 48610.202101/2023-66 e 48610.224515/2022-65, respectivamente, informou que efetuou o recolhimento do valor principal das participações governamentais, atualizado para a data presente e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de R\$ 1.221.879,19 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), mais os devidos acréscimos legais.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor de R\$ 2.201.879,08 (dois milhões, duzentos e um mil oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos), incluídos encargos legais, considerando-se liquidada a cobrança da notificação, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

A tabela 1 a seguir, apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos de Baleia Azul, Baleia Franca, Cachalote e Jubarte, oriundo do pagamento da PE do 4º trimestre de 2014 ao 3º trimestre de 2015.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE por campo (em R\$).

Campo	Período	Valor Arrecadado
Baleia Azul	4T2014 a 3T2015	R\$ 89.490,20
Baleia Franca	4T2014 a 3T2015	R\$ 244.856,26
Cachalote	4T2014 a 3T2015	R\$ 144.169,07
Jubarte	4T2014 a 3T2015	R\$ 1.723.363,55
TOTAL GERAL		R\$ 2.201.879,08

3. Percentual de Confrontação dos Campos de Baleia Azul, Baleia Franca, Cachalote e Jubarte.

Os campos de Baleia Azul, Baleia Franca, Cachalote e Jubarte fazem confrontação exclusivamente com o Estado do Espírito Santo e com um total de 4 municípios, conforme demonstrado na tabela 2.

Tabela 2: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Baleia Azul	Espírito Santo	100%	Itapemirim – ES	24,27%
			Marataízes – ES	55,70%
			Presidente Kennedy – ES	20,03%
Baleia Franca	Espírito Santo	100%	Itapemirim – ES	50,00%
			Presidente Kennedy – ES	50,00%
Cachalote	Espírito Santo	100%	Itapemirim – ES	45,18%
			Marataízes – ES	41,14%
			Piúma – ES	4,82%
			Presidente Kennedy – ES	8,86%
Jubarte	Espírito Santo	100%	Itapemirim – ES	32,30%
			Marataízes – ES	37,77%
			Piúma – ES	0,3230%
			Presidente Kennedy – ES	29,60%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Portanto, a participação especial adicional dos campos de Baleia Azul, Baleia Franca, Cachalote e Jubarte, valorada em R\$ 2.201.879,08, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 07/03/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.206531/2023-57.

Além dos recursos destinados ao MME, MMA e Fundo Social, constam no rol de recebedores de PE dos campos supracitados um total de 1 Estado e 4 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	103.978,42
MME	415.913,65
Fundo Social	581.047,48
Total União (03)	1.100.939,55
Espírito Santo	880.751,63
Total Estados (01)	880.751,63
Itapemirim – ES	76.600,08
Marataízes – ES	76.007,96
Piúma – ES	1.251,75
Presidente Kennedy – ES	66.328,11
Total Municípios (04)	220.187,90
Total Brasil	2.201.879,08

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Baleia Azul, Baleia Franca, Cachalote e Jubarte foi resultante de recálculo da produção de petróleo, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no período referenciado. A tabela 4 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 4: Valores adicionais de P&D do campo de Peregrino (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Baleia Azul	4T2014	R\$ 317.985,11	R\$ 3.179,85
	1T2015	R\$ 5.682,85	R\$ 56,84
Baleia Franca	4T2014	R\$ 915.028,55	R\$ 9.150,27
	1T2015	R\$ 159.535,03	R\$ 1.595,35
Cachalote	4T2014	R\$ 926.154,82	R\$ 9.261,55
Jubarte	4T2014	R\$ 1.397.388,12	R\$ 13.973,89
	1T2015	R\$ 830.094,73	R\$ 8.300,95
	2T2015	R\$ 835.574,17	R\$ 8.355,74
	3T2015	R\$ 58.261,43	R\$ 582,60
Total		R\$ 5.445.704,82	R\$ 54.457,05